

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE IBIRAMA.

Parágrafo Único. A expressão Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Com Deficiência e a sigla CMDPD se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADES

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, com sede e foro em Ibirama - SC, órgão superior de deliberação colegiada de natureza permanente, constituído através da Lei municipal nº 3.249, de 16 de agosto de 2016, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único: As finalidades do CMDPD estão previstas no art. 2º da Lei 3249/2016.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A composição do CMDPD está prevista no art. 4º Lei nº 3.249/2016.

Art. 4º Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos órgãos que representam, cujo fato deverá ser comunicado, por escrito, à Presidência do conselho com a indicação do novo representante.

Art. 5º Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos governamentais serão indicados, respectivamente, pelo representante de órgãos da Administração Pública direta e indireta.

Art. 6º O conselho terá uma diretoria eleita pelo colegiado.

§ 1º A diretoria será composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

- a) O Presidente será substituído, nas faltas e impedimentos legais, pelo Vice- Presidente.
- b) Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo secretário ou por Conselheiro eleito pelo Colegiado.

§ 2º Na ausência do membro titular, o membro suplente terá direito a voto.

Art. 7º O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa, perderá o mandato, devendo o fato ser comunicado ao dirigente da entidade representativa para designação de outro conselheiro.

Parágrafo único. A justificativa de ausência do Conselheiro para ter validade, deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do Conselho e respectivo suplente com antecedência, salvo por motivo de força maior.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA

Art. 8º O conselho possui a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II – Secretaria Executiva

III - Comissões especiais: Temática e permanentes

Parágrafo Único. As Comissões Temáticas poderão ser compostas por profissionais de áreas afins, dela participando, no mínimo, um Conselheiro, assim como, poderão ser de natureza permanente ou temporária de acordo com as necessidades do Conselho.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º O conselho reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente (art.6º) conforme calendário anual aprovado, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou a requerimento da maioria sempre com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º As reuniões ocorrerão na ~~segunda~~ **terceira quinta feira** bimestralmente às ~~14h~~ 13h em local a ser definido pelo CMDPD, garantida a estrutura pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art. 10 O Plenário do conselho, reunir-se-á, para deliberações quando houver o quórum da maioria absoluta, metade mais um do total (7), com tempo de tolerância por 15 min.

Parágrafo Único - Exige-se dois terços (2/3) de membros efetivos (8) para deliberar sobre alterações no Regimento Interno e aprovação do Plano de Ação da Administração Pública direta ou indireta responsável pela Política Municipal de Integração da Pessoa com Deficiência.

Art. 11 As deliberações do conselho serão formalizadas por intermédio de Resolução e publicadas no site oficial da prefeitura

Art. 12 Cabe ao Plenário deliberar sobre:

I - assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação da Política Municipal de Integração da Pessoa com Deficiência;

III - análise e aprovação do Plano de Ação de Administração Pública direta e indireta;

IV - representação do conselho em eventos sociais;

V - criação e dissolução de comissões temáticas, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

VI – pedido de informações, estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do Conselho junto aos órgãos da Administração Pública ou às entidades privadas.

VIII - representação às autoridades competentes para apuração de responsabilidades em decorrência de violação ou ofensa a interesses e direitos da pessoa com deficiência, quando for o caso.

§ 1º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões Temáticas, serão examinados pelo Plenário.

§ 2º As deliberações do Plenário serão tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas mencionadas em ata.

Art. 13 Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I - verificação de presença e de existência de "quórum" para instalação do plenário;

III - aprovação da ordem do dia;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias.

II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião lavrada no seu decorrer.

Art. 14 A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente dará palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão, o plenário fará a votação.

Art. 15 A leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério do Presidente, se previamente, com a convocação da reunião, tenha sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

Art. 16 O parecer do Relator poderá, mediante votação, sofrer alterações.

Art. 17 A ordem do dia, será organizada pela Secretaria Executiva e comunicada previamente a todos os Conselheiros com antecedência mínima de (05) cinco dias, para as reuniões ordinárias e de 24 horas para as reuniões extraordinárias.

Art. 18 A realização das reuniões ordinárias do CMDPD, serão estabelecidas em cronogramas e sua duração será julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Art. 19 Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar as atividades do Conselho, e, especificamente:

I - Convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - Coordenar o uso da palavra;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI - decidir as questões de ordem;

VII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Colegiado;

VIII - indicar Conselheiro para participar das Comissões Temáticas;

IX - encaminhar, aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência;

X - exercer o voto no caso de empate na votação;

XI - nomear os integrantes de Comissões.

Art. 20 Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 21 Compete ao secretário

- I. Ler a correspondência recebida,
- II. Redigir e ler a ata da reunião;
- III. Assessorar o Presidente nas reuniões

Art. 22 Aos Conselheiros incumbe:

I - debater e votar todas as matérias levadas a Plenário;

II - aprovar o Regimento Interno;

III - aprovar as atas das reuniões;

IV - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Temáticas e à Secretaria;

V - solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando este contiver imprecisões ou inadequações técnicas;

VI - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

VIII - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesses da área da pessoa com deficiência;

IX – emitir parecer referente às propostas para a celebração de acordos e parcerias

X – proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, incluindo suas posições contrárias, caso julgue necessário;

XI - propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas;

XII - fornecer à Secretaria do Conselho todos os dados e informações que tem acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgarem importantes para deliberações do Conselho, ou mesmo quando solicitadas;

XIII - participar das Comissões Temáticas com direito a voto;

Parágrafo Único. O membro suplente terá direito a voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

Art. 23 Compete ao Coordenador das Comissões:

I - coordenar reuniões das Comissões;

II - solicitar à Secretaria Executiva, o apoio necessário ao funcionamento das respectivas Comissões.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 As Comissões Temáticas terão seu funcionamento regulado por resolução.

Art. 25 Os serviços prestados pelos membros do conselho serão considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 26 As despesas com o deslocamento dos membros do conselho serão custeadas com recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e parcerias.

Art. 27 Os casos omissos, em relação ao cumprimento do presente Regimento Interno, serão dirimidos no plenário do conselho.

Art. 28 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibirama, 21 de fevereiro de 2019.